



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO
TERMO
ADITIVO AO
CONTRATO
DE
CONCESSÃO
Nº 01/2012,
QUE ENTRE SI
CELEBRAM O
DISTRITO
FEDERAL,
POR
INTERMÉDIO
DA
SECRETARIA
DE
TRANSPORTE
E
MOBILIDADE,
E A VIAÇÃO
PIONEIRA
LTDA.

Processo nº
00090-
00016954/2017-
65.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.726/0001-56, situada na Praça do Buriti, Zona Cívico Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília/DF, CEP 70.075-900, representada por VALTER CASIMIRO SILVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 1.185.468 SSP/DF, CPF nº 564.286.341-04, na qualidade de Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade, doravante designado CONCEDENTE, e a VIAÇÃO PIONEIRA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.830.982/0001-62, com sede na SGCV Sul Lote 19, parte, SOF Sul, Guará - Brasília - DF, CEP: 71.215-100, neste ato representado por MÁRCIO ANTÔNIO DE JESUS COSTA, brasileiro, portador do RG nº 779.370 SSP/DF, CPF nº 306.196.881-49, na qualidade de Diretor Financeiro e BALSANULFO ROCHA SANTOS, brasileiro, portador do RG nº 11.821 OAB/DF, CPF nº 107.977.346-00, na qualidade de Diretor, doravante designada CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente termo mediante as Cláusulas e condições a seguir expostas:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Com fulcro no art. 58, inciso I, c/c art. 65, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93, o presente Termo Aditivo objetiva:

Alterar a denominação social da CONCEDENTE, de SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE para SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, em razão do Decreto nº 39.610, de 1.1.2019, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Edição Extra Especial nº 01, de 1.1.2019, permanecendo inalterado o número do CNPJ.

Alterar, de forma **unilateral**, o item 5 da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SERVIÇO ADEQUADO, que passa a ter a seguinte redação:

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situações de caso fortuito ou força maior.

Incluir, de forma **unilateral**, na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SERVIÇO ADEQUADO o seguinte parágrafo:

Paragrafo único. De acordo com o art. 34 da Lei Distrital nº 4.011/2017, não serão permitidas interrupção, nem solução de continuidade ou deficiência grave na prestação dos serviços, estando à concessionária sujeita as sanções administrativas, conforme Cláusula XXXII.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência na data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO UNILATERAL

O Distrito Federal poderá rescindir, unilateralmente, a Cessão, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Concessão a que se refere o presente Termo Aditivo.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento por este Órgão, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA- DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO**

Havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060.

8. **CLÁUSULA OITAVA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade



Documento assinado eletronicamente por **VALTER CASIMIRO SILVEIRA Matr.273481-8, Secretário(a) de Estado de Transporte e Mobilidade**, em 30/12/2020, às 17:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=53180440)
verificador= **53180440** código CRC= **BD1D64BC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA SOBRELLOJA ALA SUL - Bairro SETOR ÁREAS ISOLADAS NORTE - CEP 70631-900 - DF
(61)3043-0408